





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**AUTÓGRAFO Nº.128/2005.**

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
PRAÇA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Pedro Joel Celestrini, a saber:

**Art. 1º.** Fica denominado "NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO", a Praça do Bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

**Ivan Salvador Filho**  
Presidente



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0964 /2005

ABERTURA: 11/11/2005 - 14:07:23

REQUERENTE: PEDRO JOEL CELESTRINI

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Paulo Cesar de Souza*  
Assessor Técnico  
Patrimônio e Protocolo  
Arquivado

Art. 1º - Fica denominado "NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO", a praça do Bairro Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

PEDRO JOEL CELESTRINI  
Vereador - PV



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI Nº 0964/2005

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Projeto de lei em epígrafe, de autoria do Vereador Pedro Joel Celestrini visa, como dispõe sua Ementa denominar praça, dando inclusive outras providências.

A Competência está previsto nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e a rigor nada impede o andamento do Projeto de Lei que ora se discute.

Assim, a Comissão de Constituição de Justiça da Câmara Municipal de Linhares, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

  
FRANCISCO TARCÍSIO SILVA  
Presidente

  
ALAOR ANTONIO PESSOTTI  
Relator

  
FRANCISCO LOPES DA COSTA  
Membro